

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Rua Rui Barbosa nº 150, Centro, Gravatá/PE



maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

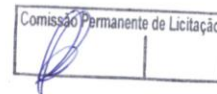
a) Declarar-se-á inidônea o LOCADOR que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES a cumprir cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, corresponding to the name of the Secretary of Administration and Finance.

**Marcelo Alexandre Silva Correia Gaston**  
Secretário de Administração e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Rua Rui Barbosa nº 150, Centro, Gravatá/PE



**TERMO DE REFERÊNCIA**

Da: Secretaria de Finanças

Para: Gabinete do Prefeito

**OBJETO:**

O presente tem por objeto a locação de um prédio com quatro pavimentos para acomodação das Secretarias de Administração e Finanças, Indústria e Comércio e Turismo deste Município, bem como aluguel das salas de n.ºs 10, 11, 12, 13 e 14, que fica situado na Rua Rui Barbosa, n.º 150, 1º andar, Bairro Centro, nesta cidade de Gravatá.

**MOTIVAÇÃO:**

O Município de Gravatá necessita acomodar devidamente as secretarias relacionadas no objeto do presente termo, de forma devida e necessária para proporcionar o bom andamento dos serviços públicos que são prestados.

Para que estes serviços possam ser prestados, além da acomodação para o desenvolvimento das atividades, estas devem ser realizados da forma mais próxima à população da cidade. Assim, o prédio objeto da locação, encontra-se em uma área central, que possibilita o livre acesso da população aos serviços públicos.

Seu espaço físico contempla o suficiente para as ações das Secretarias, além de seu preço de mercado estar compatível com o valor dos imóveis da cidade.

**PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início no dia 28 de fevereiro de 2013 e término em 28 de fevereiro de 2014. Findo o prazo estipulado retro mencionado, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de aditamento contratual, acordo com conveniência das partes.

**CONDIÇÕES PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO**

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor global de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), sendo em 12 (doze) parcelas de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), referente ao contrato das Secretarias de Finanças e Administração, Secretaria de Turismo e Indústria e Comércio. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mensalmente, após a solicitação formal por parte da Secretaria de Administração e Finanças.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Rua Rui Barbosa nº 150, Centro, Gravatá/PE



Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

**OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO:**

- a. Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Administração e Finanças; e a boa execução dos serviços, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando ao LOCADOR às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- b. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
- c. Notificar o LOCADOR por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- d. Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, em perfeitas condições estruturais e físicas;
- e. Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
- f. Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao **LOCADOR**;
- g. Durante o período de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

**OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Constituem obrigações do **LOCADOR(A)**, além de outras previstas neste Contrato:

- a. Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
- b. Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
- c. Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto do contrato;
- d. Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
- e. Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Unidade: 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

A handwritten signature in blue ink.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Rua Rui Barbosa nº 150, Centro, Gravatá/PE



**SubFunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**Programa: 0415 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Atividade: 2.0019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GERAIS DA SECRETARIA**  
**Despesa: 107 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA**

**PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

Os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato será o Secretário de Administração e Finanças, no exercício de suas funções ou quem este, por escrito, designar.

**DAS ALTERAÇÕES:**

- I- O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;
- II- Ocorrendo a celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

**DO REAJUSTE:**

O valor locativo será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV ou, se extinto, pelo índice que o substituir.

**SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, sendo aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93:

- I- Advertência  
II- Multa nos seguintes termos:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A(s) multa(s) prevista(s) neste inciso será(ão) descontada(s) do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa prevista na alnea "a", deste inciso, incidirá ainda nos casos em que o LOCADOR, sem motivo de força

